



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO 023/2021 - FMS

CONTRATO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA, EM PRONTA ENTREGA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE DO PERÍODO EMERGENCIAL DEFINIDO NO MUNICÍPIO QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA FARMÁCIA DO POVO TRABALHADOR DE SIMÃO DIAS EIRELI, CONFORME ADIANTE:

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.634.081/0001-06, com sede administrativa na Rua Francino da Silveira Deda nº 188, Centro, Simão Dias/SE, CEP 49.480-000, aqui representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr(º). JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FARMÁCIA DO POVO TRABALHADOR DE SIMÃO DIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.737.249/0001-09, sediada à RUA JOSÉ DE AVELINO DE OLIVEIRA, 146 na cidade de SIMÃO DIAS, SERGIPE, representado pelo(a) Sr(a). ELVIRA GRAZIELLI SILVA DOS SANTOS, RG nº 1.530.458 SSP/SE e CPF nº 013.346.745-74, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições contidas no Decreto Municipal nº 2849 de 4 de janeiro de 2021 e no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação Emergencial nº 018/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA, EM PRONTA ENTREGA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE DO PERÍODO EMERGENCIAL DEFINIDO NO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada, visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de saúde.

1.2. **Discriminação do objeto:**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR MAXIMO ESTIMADO
1.	Medicamento de Referência ou de Marca (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	01 Ético – 5% (cinco por cento)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
2.	Medicamento Genérico (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	02 Genérico – 5% (cinco por cento)	
3.	Medicamento Similar (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	03 Similar – 5% (cinco por cento)	

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Simão Dias/SE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
SAUDE	2023	33903200	12110000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de imediato, após a entrega dos produtos, consoante apresentação da nota fiscal, observando-se aos quantitativos solicitados pela Contratante, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mesmo de forma parcial, em observância aos termos da Lei nº 13.979/2020, o que pode ser aferido por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições apresentadas quando da celebração da Dispensa de Licitação nº 018/2021.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, de forma parcelada, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, acaso pertinente.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este Município de Simão Dias/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
- 9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

- a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) controlar a vigência dos contratos;
- e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- f) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

9.2. CONTRATADA:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os produtos fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.2.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.2.15. Observar as obrigações expostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato e processo de DISPENSA EMERGENCIAL 018/2021 – PMSD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada incorrerá em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. Caso a contratada cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Contrante pelos prejuízos causados;
- 10.3. A Contratada também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública Decretada pelo município.

11.2. Os casos de rescisão contratual, a exceção do constante no subitem 11.1.13, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos quando da contratação; sendo mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado a CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 018/2021, foi ratificada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo finalize o Estado de Emergência municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Simão Dias/SE, na Comarca de Simão Dias/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Simão Dias/SE, 18 de janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
CONTRATANTE

Elvira Grazielli Silva de Souza Machado
FARMÁCIA DO POVO TRABALHADOR DE SIMÃO DIAS EIRELI
ELVIRA GRAZIELLI SILVA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Blouardo Ferrero de Jesus
Marlon Douglas Salvo dos Santos